## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL ADVOCACIA GERAL

## LEI Nº 941/PMC/99

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE REABILITAÇÃO NEURÓLOGICA INFANTIL DE CACOAL - CERNIC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a firmar Convênio com o Centro de Reabilitação Neurológica Infantil de Cacoal – CERNIC, no valor de R\$ 46.200,00 (quarenta e seis mil, duzentos reais), para atender despesas com pessoal e material de consumo, destinado ao atendimento de 164 (cento e sessenta e quatro) crianças e adolescente portadores de necessidades especiais, conforme relação em anexo.

**Parágrafo Único** – O pagamento do valor acima será feito em 11 (onze) parcelas iguais e mensal de R\$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais).

- Art. 2º. O presente Convênio vigorará pelo período de 01.02.99 a 31.12.99.
- Art. 3°. O prazo para prestação de contas do Convênio é de 10 (dez) dia, após a data do repasse, sob pena de não fazendo serem tomadas as medidas cabíveis, inclusive a suspensão do convênio.
- **Art. 4°.** As despesas para a cobertura do convênio correrão por conta da dotação prevista no elemento de despesas 32.33 Contribuições Correntes, Programa 09.08.42.252. 2.029 Manutenção Ativ. da Educação Especial.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 19 de março de 1999.

**DIVINO CARDOSO CAMPOS** 

Prefeito Municipal

**DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA** Advogado OAB/RO 616